

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

1º Juízo Cível

Processo nº 1380/08.5TJVNF

Insolvência de “GARTM Moda, Unipessoal, Lda”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 2 de Setembro de 2008

Insolvência de “GARTM Moda, Unipessoal, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1380/08.5TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

“GARTM Moda, Unipessoal, Lda”, com sede na Rua Jornal de Notícias, nº 39, freguesia de Aldoar, concelho do Porto, com o NIF 507 876 679, tendo por objecto social o comércio, importação, exportação, representação e agente do comércio por grosso de uma grande variedade de produtos, nomeadamente vestuário, acessórios de moda, calçado e artigo de marroquinaria e confecção de vestuário.

A sociedade, constituída em Fevereiro de 2007, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 507876679 e tem um capital social de Euros 5.000,00, correspondente a uma única quota e cuja titular é Patrícia Maria Lima de Pinho Ferraz.

A gerência foi exercida por Tiago Jaime de Oliveira Correia Ferraz, marido da sócia, entre 7 de Setembro e 17 de Novembro de 2007. Desde esta última data, não existe gerente nomeado pelo que, nos termos do nº 1 do artigo 253º do Código das Sociedades Comerciais, a sócia assumiu por força da lei os poderes de gerência, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Até 7 de Setembro de 2007, os dados cadastrais da sociedade insolvente foram:

- Capital Social: Euros 5.000,00
- Única quota de Euros 5.000,00 detida por Gisela Mónica da Costa Caldeira
- Gerência atribuída a Gisela Mónica da Costa Caldeira
- Sede social: Rua Ernesto Carvalho, nº 30 R/C, Loja 1 e 2, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão

A deliberação de alteração da sede social foi tomada em 26 de Outubro de 2007, não tendo sido efectuado o respectivo registo na competente conservatória.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A sociedade possui um “estabelecimento”, arrendado, que corresponde à sua actual sede social. O espaço em causa é uma garagem, onde se encontra guardado o stock de mercadorias bem como algum equipamento administrativo.

Insolvência de “GARTM Moda, Unipessoal, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1380/08.5TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Conforme referido, a sede social, entre Fevereiro e Setembro de 2007, correspondeu a uma loja comercial situada na Rua Ernesto Carvalho, nº 30 R/C, Loja 1 e 2, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, local onde a sociedade insolvente exerceu a sua actividade comercial, e na qual apresentou o seguinte volume de negócios:

Mês	Valor
Fevereiro de 2007	4.165,42 €
Março de 2007	14.224,34 €
Abril de 2007	9.333,59 €
Mai de 2007	8.184,34 €
Junho de 2007	5.501,66 €
Julho de 2007	8.888,08 €
Agosto de 2007	3.152,26 €
Setembro de 2007	2.091,31 €
	55.541,00 €

Durante este período, a sociedade insolvente foi gerida pela sua sócia e fundadora, Gisela Mónica da Costa Caldeira.

Através de escritura celebrada em 7 de Setembro de 2007, a Gisela Mónica da Costa Caldeira cedeu a sua quota a Patrícia Maria Lima de Pinho Ferraz pelo valor de Euros 5.000,00. O preço declarado na escritura não corresponde ao preço acordado do negócio, o qual ascendeu a Euros 150.000,00, conforme documentos 4 e 5 juntos à petição inicial.

Depois da concretização deste negócio, a nova sócia constata a existência de uma série de problemas:

- A inexistência de um contrato de arrendamento válido para o estabelecimento,
- O corte do fornecimento de energia eléctrica pela EDP, devido ao não pagamento das respectivas facturas;
- A exigência dos fornecedores no pagamento das mercadorias oportunamente vendidas à sociedade insolvente.

Com este cenário, não resta outra solução à sócia que não a entrega da loja ao senhorio e a retirada de todos os activos lá existentes para um novo local (a sua actual sede social).

Insolvência de “GARTM Moda, Unipessoal, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1380/08.5TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Simultaneamente, é apresentada participação para efeitos de procedimento criminal junto do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão contra a Gisela Mónica da Costa Caldeira tendo por fundamento a prática do crime de burla qualificada (o respectivo inquérito corre termos sob o nº 1321/07.7TAVNF nos Serviços do Ministério Público).

Perante um activo manifestamente inferior ao seu passivo e sem capacidade de inverter o rumo dos acontecimentos, a sócia decidiu não retomar a actividade da sociedade e apresentá-la à insolvência.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os documentos que foram apresentados a título de “contabilidade” resumem-se aos documentos contabilísticos da sociedade insolvente relativos aos meses de Fevereiro a Setembro de 2007, não havendo qualquer informação contabilística resultante do seu processamento, para além das declarações periódicas do IVA relativas aqueles mesmos períodos.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Tendo em consideração tudo o que atrás está descrito, conclui-se que a sociedade insolvente não exerce qualquer tipo de actividade, apenas existindo no plano formal, pelo que deverá a assembleia deliberar no sentido do encerramento da actividade do estabelecimento do devedor, nos termos do nº 2 do artigo 156º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas e ainda pronunciar-se favoravelmente pelo encerramento do processo, nos termos do artigo 232º daquele mesmo código.

Castelões, 2 de Setembro de 2008

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “GARTM Moda, Unipessoal, Lda.”

Processo nº 1380/08.5TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "GARTM - Moda, Unipessoal, Lda"
Processo nº 1380/08.5TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Mais, S.A. Avenida 24 de Julho, 98 1200-870 Lisboa NIF / NIPC: 500 280 312			8.164,19 €			8.164,19 €		19,0%	Mútuo	Tomaz Andrade Rocha, Dr. Avenida Fontes Pereira de Melo, 3 - 9º Direito 1069-108 Lisboa NIF: 118 375 008
2	Instituto da Segurança Social, I.P. Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF / NIPC: 505 305 500		168,75 €				168,75 €		0,4%	Contribuições	Paula Oliveira, Dra. Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF: 175 812 284
3	Maia & Rodrigues, Lda Rua Costa Cabral, 239 4200-221 Porto NIF / NIPC: 501 786 376			3.522,32 €			3.522,32 €		8,2%	Cheques s/ Provisão	Ángelo Machado, Dr. Rua Rainha D. Estefânia, 246 - 7º, S/25 4150-303 Porto NIF: 167 786 962
4	Século XXI - Fashion Trading, Lda Rua da Junqueira - Alcolgulhe 2400-821 Azoia NIF / NIPC: 505 111 683			19.083,55 €			19.083,55 €		44,4%	Relacionado	
5	Zona Norte - Importação de Moda, Lda Rua Engº Ezequiel Campos, 400 4100-000 Porto			12.000,00 €			12.000,00 €		27,9%	Relacionado	
6											
7											
8											
9											
10											
	Total		168,75 €	42.770,06 €			42.938,81 €		100,0%		

2 de Setembro de 2008

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “GARTM Moda, Unipessoal, Lda.”

Processo nº 1380/08.5TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “GARTM Moda, Unipessoal, Lda”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 1380/08.5TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba nº1: Computador, com monitor e impressora da marca HP Laserjet 6L, uma mesa e uma cadeira, tudo em mau estado de conservação, avaliados em cinquenta Euros.....**50,00**

Verba nº2: Stock de mercadorias, composto por calçado para homem e senhora (cerca de 50 pares), peças de vestuário para homem e senhora (calças de ganga, blusas, camisas, t-shirts) e marroquinaria (cintos e bolsas), tudo com valor estimado de Setecentos Euros.....**700,00**

Os bens atrás descritos encontram-se na sede social da sociedade insolvente, à guarda da sua sócia e gerente.

Encontra-se ainda à guarda da sócia e gerente a viatura da marca Peugeot, modelo Partner 170C 1.9D, de matrícula 72-87-UM, sobre a qual existe registado (desde 9 de Abril de 2007) o encargo de reserva de propriedade a favor do credor “Banco Mais, S.A.”.

Castelões, 2 de Setembro de 2008

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)